

**CONTRATO**

**CONTRATO Nº 005/2017/PREFEITURA MUNICIPAL DE Água Doce do MARANHÃO/MA ORIUNDO DO convite Nº 005/2017 – PMADM PROCESSO ADM Nº 2017.1.1.005 – PMADM**

*Contrato de Fornecimento Celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO/MA e a empresa JAMES JOSÉ ABRAÃO BAQUIL – ME, para Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais elétricos diversos para suprir as necessidades da Secretaria de Obras e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão/MA, de acordo com condições, especificações e quantidades constantes no Projeto Básico. – Base Legal: Lei 8.666/93 e Alterações.*

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO/MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 01.612.339/0001-01, com sede na Rua do Comércio Centro – Água Doce do Maranhão/MA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças e Patrimônio Público Sr. **EMÍDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 010.540.243-59, e portador da cédula de identidade Registro Geral nº. 23868122003-5 SSP/MA, residente e domiciliado nesta cidade de Água Doce do Maranhão/MA, denominado de **CONTRATANTE** e **JAMES JOSÉ ABRAÃO BAQUIL – ME** estabelecida à Praça dos Teremembés, 50 – Centro, Tutóia/MA inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 03.001.601/0001-07, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal **JAMES JOSÉ ABRAÃO BAQUIL**, brasileiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 257.872.683-34 residente e domiciliado em Tutóia/MA, **RESOLVEM** celebrar este contrato, perante as testemunhas e em conformidade com as disposições contidas na lei no 8.666/93, e suas alterações, no **CONVITE Nº 005/2017 – PMADM** e seus anexos, na proposta da **CONTRATADA**, tudo fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL:** O presente Processo de CONVITE tem como objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO/MA, DE ACORDO COM CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO**, atendendo as especificações e disposições deste Edital e do Projeto Básico e demais anexos.

Michael Christopher Lima de Sousa  
Antônio de Lima Santos  
Claudio Roberto da Silva



1.1. O presente contrato decorre de proposta vencedora, apresentada pela CONTRATADA, para o **CONVITE N° 005/2017 – PMADM**, datada de 30/01/2017, atendendo a CARTA CONVITE N°. 005/2017 – **PMADM** de Convite Projeto Básico e anexos, expedido pela CONTRATANTE, os quais fazem parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais. Aplicam-se a este contrato administrativo, todas as disposições contidas na Lei Federal N°. 8.666/93, suas posteriores alterações, utilizando-se este ordenamento para dirimir casos omissos.

1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:** o ato de celebração do contrato vincula em si Ordem Geral de Fornecimento dos Produtos, obrigando a **CONTRATADA** a fornecer os produtos, conforme especificações constantes no Projeto Básico do anexo da **Carta Convite N° 005/2017 – PMADM**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1. O presente contrato tem sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2017, contados a partir da data da assinatura do contrato;

3.2. Pelo fornecimento dos produtos ora contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor abaixo especificado em parcelas de acordo com o fornecimento dos produtos e em conformidade com a apresentação da Nota Fiscal dos produtos entregues, devidamente atestados e autenticados pelo setor competente.

3.3. O valor do presente contrato, perfaz o montante global de **R\$ 74.996,60 (Setenta e quatro mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos);**

3.4. A **CONTRATADA** apresentará Nota Fiscal relativa aos produtos entregues, acompanhado da fatura e posteriormente do recibo.

3.5. O pagamento será efetuado de acordo com a disponibilidade financeira da Secretaria.

3.6. No corpo da Nota Fiscal devem estar mencionados à descrição dos produtos e demais informações julgadas pertinentes, sendo desejável que o número do CNPJ constante da Nota Fiscal, seja o mesmo constante de sua documentação apresentada na licitação.

3.7. O valor a ser pago, será referente ao mês de fornecimento dos produtos.

3.8. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, após satisfeitas toda as condições e exigências contratuais.

3.9. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3°, Lei nº 8.666/93.

3.10. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

3.11.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

4.1. As despesas decorrentes do presente processo deverão correr por conta das seguintes dotações orçamentárias, para o Exercício de 2017:



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão – PMADM

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Patrimônio Público – SEMAD

CNPJ: 01.612.339/0001-01

Rua 07 de Setembro, S/N, Carioca – Água Doce do Maranhão/MA CEP: 65.578 –000



ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	SUBELEMENTO
02	10	25	752	0037	2050	3.3.90.30	00

**CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:** devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas no art. 58, I, e art. 65, I “b”, II “a”, “c”, “d” e § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:** A CONTRATANTE fiscalizará o fornecimento dos produtos contratados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor indicado pela Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão/MA.

**6.1. A CONTRATADA**, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

**6.2.** Serão aceitos somente o descrito e solicitado no Edital e anexos que correspondam à fiel execução do Contrato.

**6.3.** Independentemente de os produtos terem sido, a priori, aceitos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, materiais/produtos/serviços com vícios, defeitos ou incorreções de execução.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO** – O recebimento do objeto será nos moldes do Art.73 a 76 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O objeto deste contrato, deverá ser executado em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I do edital.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA** – O prazo de garantia dos produtos será de no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da emissão da Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A empresa deverá substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento dos produtos, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação, podendo haver dilatação deste prazo nos casos em que ficar comprovada impossibilidade real de cumprimento, conforme análise e definição do fiscal do contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os produtos em substituição dos defeituosos deverão ter prazo de garantia igual ou superior os dos substituídos e serem aprovados pelos órgãos governamentais controladores específicos.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São obrigações da **CONTRATADA**, de outras previstas ou decorrentes deste contrato:

9.1 A **CONTRATADA** estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

Michael Christopher Lima de Sousa  
Antônio de Lima Santos  
Claudio Ribeiro da Silva Cavalcante



- 9.1.1** Efetuar entregar os produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria Requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 9.1.2** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.1.3** Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;
- 9.1.4** Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- 9.1.5** Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.
- 9.1.6** Assegurar a qualidade do produto em conformidade com as normas técnicas da ANVISA, INMETRO e outras pertinentes;
- 9.1.7** Providenciar para que os produtos sejam entregues de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;
- 9.1.8** Comunicar, à Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão/MA, em até 02 (dois) corridos dias antes do vencimento do prazo da entrega dos produtos, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- 9.1.9** Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos entregues, e demais custos inerentes a entrega dos produtos; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos produtos em conformidade com a legislação vigente.
- 9.1.10** Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- 9.1.11** Entregar os produtos na presença do servidor devidamente designado na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;
- 9.1.12** Substituir os produtos entregues com eventuais falhas e/ou vícios ou que apresentarem eventual alteração de suas características dentro dos prazos estipulados, quando for o caso, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão/MA, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de entrega dos produtos exigidos no Projeto Básico;
- 9.1.13** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- 9.1.14** Entregar os produtos através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão/MA solicitar a substituição daqueles cujos produtos sejam julgados inconvenientes.

Christopheir Lima de Sousa

Antônia de Lima Santos

Claudio Ribeiro da Silva



**9.1.15** Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

**9.1.16** Responder perante a Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão/MA, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

**9.1.17** Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.

**9.1.18** Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os produtos contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão/MA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere as Secretarias/Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão/MA.

**9.1.19** Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

**9.1.20** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.21** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.1.22** Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação.

**9.1.23** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

**9.1.24** Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.1.25** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.1.26** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

Michael Christopher Lima de Souza  
Antonio de Lima Santos  
Claudio Baretto da Silva



**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** além de outras previstas ou decorrentes deste Contrato:

10.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de fornecimento, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

10.1.3. Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;

10.1.4. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** para a execução do contrato;

10.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

10.1.6. Acompanhar a execução da entrega dos produtos do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite:

10.1.7. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

10.1.8. Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na entrega dos produtos para adoção das providências saneadoras;

10.1.9. Acompanhar a entrega dos produtos, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada.

10.1.10. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.1.11. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.1.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela contratada.

10.1.13. Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato.

10.1.14. Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.

10.1.15. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO:** Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na Lei nº 8.666/93.

11.2. Para a rescisão unilateral a **CONTRATANTE** deve proceder à notificação à **CONTRATADA**, por escrito, com a antecedência de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer ônus, dispensado este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à **CONTRATADA**.

Michael Christopher Lima de Sousa  
Antônio de Lima Santos  
Claudio Roberto de Silva Cavalcante



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**12.1. A CONTRATADA** estará sujeita à imputação das penalidades, abaixo referidas, conforme decidir o Prefeito Municipal:

### **I – ADVERTÊNCIA;**

### **II – MULTA:**

▪ **2%** (dois por cento) ao dia sobre o valor da contratação em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

▪ **2%** (dois por cento) ao dia sobre o valor da contratação em caso de atraso na substituição do objeto, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

▪ **20%** (vinte por cento) sobre o valor da contratação em caso de não atendimento da garantia do objeto

▪ **20%** (vinte por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

▪ **30%** (trinta por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

a) Caso a **CONTRATANTE** exerça o direito de aplicar a pena de multa, está se obriga a notificar a **CONTRATADA** justificando a medida;

b) Da notificação constarão as seguintes informações:

▪ Número do Contrato;

▪ Motivo a que se refere;

▪ Valor da multa e demonstrativo de cálculo.

c) A referida multa será deduzida do valor a ser pago da respectiva fatura por ocasião de sua quitação, garantida a prévia defesa;

d) Poderá ainda a **CONTRATADA**, conforme o caso, responder por perdas e danos, independentemente de multa prevista no presente contrato;

**IV-SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** do direito de licitar ou de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo 2 (dois) anos;

**V – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública até que seja promovida a sua reabilitação perante o Município, a ser concedida somente quando a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** por prejuízos eventualmente resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**VI –** A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**12.2.** A multa, aplicada na forma do inciso I, não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nesta Cláusula.

**12.3.** As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;

Michael Christopher Lima de Sousa

Antônio de Lima Santos

Claudio Roberto da Silva Cavalcante



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão – PMADM

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Patrimônio Público – SEMAD

CNPJ: 01.612.339/0001-01

Rua 07 de Setembro, S/N, Carioca – Água Doce do Maranhão/MA CEP: 65.578 –000



12.4. O valor das multas aplicadas será deduzido de créditos a que tenha direito a **CONTRATADA**, junto à **CONTRATANTE**, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS** – Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, a Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO:** O presente Contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas dos incisos I a V, do art. 58 e art. 77, da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

15.1. Os valores devidos à **CONTRATADA** serão pagos por meio de transferência bancária em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pela **CONTRATANTE**, no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.

15.2. A **CONTRATANTE** designará um servidor qualificado, para exercer a fiscalização deste Contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

16.1. Aplicam-se ao presente contrato dos documentos abaixo relacionados de conhecimento de ambas as partes independentemente de transcrição:

16.2. Instrumento Convocatório da **CONVITE Nº. 005/2017 – PMADM** e seus Anexos.

16.3. Proposta da Contratada, datada de 19 de maio de 2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

16.1. O presente Contrato tem a natureza de contrato administrativo na forma da Lei nº 8.666/93, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2. Os casos omissões serão dirimidos por acordo entre as partes, respeitados as normas e princípios da legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE**

17.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contratado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



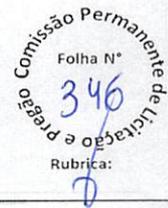
ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão – PMADM

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Patrimônio Público – SEMAD

CNPJ: 01.612.339/0001-01

Rua 07 de Setembro, S/N, Carioca – Água Doce do Maranhão/MA CEP: 65.578 –000



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Araióses/MA, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinente ao presente contrato.

Por acordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

Água Doce do Maranhão/MA, 24 de maio de 2017.

<b>CONTRATANTE</b> Emídio Augusto Gomes Pinto Caldas Secretário Municipal de Administração, Finanças e Patrimônio Público	<b>CONTRATADA</b> James José Abraão Baquil James José Abraão Baquil – ME

<b>Testemunhas:</b> 	
<b>Nome:</b> Eduarda Alves de Sousa	<b>Nome:</b> Fabiano de Paiva Lima
<b>CPF:</b> 611.620.383-30	<b>CPF:</b> 018.381.763-06

